



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.062, DE 03 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE O CENSO MUNICIPAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) NO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO-MG, VISANDO O CONTROLE POPULACIONAL DOS MESMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Sacramento o Censo Municipal de Animais Domésticos (cães e gatos), programa permanente com a função de reconhecer o número e a localização de animais domésticos (cães e gatos), em seu território urbano e rural.

Art. 2º A realização deste Censo caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá efetivá-lo, anualmente ou a cada dois anos, através de agentes designados, podendo ser aproveitados aqueles já utilizados em outros programas (que realizam visitas periódicas nas residências do Município).

Art. 3º Os agentes designados, em suas visitas domiciliares deverão preencher questionário padronizado e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) número de animais de estimação;
- b) sexo;
- c) idade;
- d) condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- e) vacinação (antirrábica e múltipla);
- f) identificação do visitador;
- g) tipo de alimentação e período em que é fornecida;
- h) condições de abrigo;
- i) identificação (microchipado/tatuado ou não).

Art. 4º A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal, caso necessário.

Art. 5º A execução da presente Lei não acarretará custos para a Administração Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Minas gerais, 03 de abril de 2025.

Osmar Trevisan Júnior
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/04/2025